



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

RESOLUÇÃO Nº 006/2023

**CRIA, NO ÂMBITO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, A ESCOLA
DO LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Parauapebas, a Escola do Legislativo, com finalidades, atribuições e organização previstas nesta Resolução.

Parágrafo único. A Escola do Legislativo funcionará em espaço físico próprio, com sede no prédio da Câmara Municipal de Parauapebas, vinculada ao Gabinete da Presidência, que conterà condições adequadas para o seu funcionamento e comporá a estrutura interna do Instituto Legislativo da Câmara Municipal.

**CAPÍTULO II
OBJETIVOS**

Art. 2º Respeitados os requisitos a serem definidos em regulamento, os cursos ofertados pela Escola do Legislativo serão abertos aos Vereadores e servidores públicos da Câmara Municipal de Parauapebas, e demais interessados, atendidos os critérios estabelecidos nos respectivos Editais de seleção.

Parágrafo único. A Escola poderá firmar parcerias e convênios com instituições públicas ou privadas para a consecução dos seus objetivos educativos e institucionais.

Art. 3º A Escola do Poder Legislativo possui como norteadores de suas ações os seguintes objetivos:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

- I - manter cursos de Educação Básica, Profissional e Tecnológica, compreendendo todos os níveis e formas legalmente admitidos, assim como cursos Superiores de Graduação e Pós-graduação, com possibilidade de oferta presencial e à distância, sempre com vistas ao atendimento das demandas de formação oriundas do Poder Legislativo, abrangendo parlamentares e servidores da Câmara Municipal de Parauapebas, admitida a participação de demais interessados da população em geral, especialmente adolescentes e jovens;
- II - oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa doutrinária e política às atividades do Poder Legislativo em geral;
- III - realizar estudos, quando a ela solicitados, para constituir um conjunto de informações tendentes a subsidiar a elaboração de projetos de Lei e demais proposições legislativas;
- IV - oferecer aos parlamentares e servidores da Câmara Municipal de Parauapebas, conhecimentos básicos para o exercício das respectivas funções junto ao Órgão Legislativo em que atuam;
- V - promover seminários e ciclos de palestras sobre temas atuais da realidade político-brasileira, sobretudo das atividades típicas e atípicas do Poder Legislativo;
- VI - fomentar as pesquisas técnico-acadêmicas voltadas ao Poder Legislativo, em convênio com outras instituições de ensino;
- VII - realizar cursos oferecidos preferencialmente aos servidores, com as possibilidades de complementarem seus estudos em todos os níveis de escolaridade;
- VIII - celebrar convênios e parcerias com outros Órgãos Públicos, incluindo Prefeituras, Secretarias de Estado, Tribunais de Contas, Instituições de Ensino e Entidades de fomento ao ensino, à pesquisa e à extensão, com o objetivo de ampliar sua oferta de cursos, incluindo aqueles destinados à cessão de professores e servidores;
- IX - desenvolver atividades pedagógicas voltadas ao desenvolvimento cultural, político-institucional e técnico de agentes políticos e servidores públicos;
- X - oferecer aos servidores públicos da Câmara Municipal, programas de formação e especialização técnica ou política voltados ao aperfeiçoamento das atividades administrativas, parlamentares e legislativas;
- XI - estimular ações que visem aproximar a Câmara Municipal e a comunidade, por meio de projetos de educação política e de mecanismos de participação popular, com o intuito de fortalecer a cidadania;
- XII - estimular e dar suporte ao desenvolvimento de projetos, estudos e atividades de pesquisa técnico-científica, voltados à Câmara Municipal, estabelecendo, inclusive, cooperação com outras instituições de ensino;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

XIII – editar e publicar temas de relevância sobre o Poder Legislativo, bem como atividades de ensino, pesquisa e extensão;

XIV – promover permanente intercâmbio de informações e experiências com instituições públicas e privadas, principalmente em torno dos campos temáticos das comissões permanentes, assim como da atividade parlamentar e legislativa;

XV– realizar projetos de visitação à Câmara Municipal e de formação político cidadã de crianças, jovens e adultos.

CAPÍTULO III
ESTRUTURA INTERNA DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

Art. 4º A organização técnica, pedagógica e administrativa da Escola do Legislativo abrange:

I – Direção da Escola do Legislativo;

II – Coordenação Pedagógica da Escola do Legislativo;

Art. 5º A Escola do Legislativo será dirigida pelo Diretor da Escola do Legislativo, que contará com o auxílio dos servidores públicos efetivos ou comissionados que forem lotados na Escola.

Art. 6º São atribuições da Diretoria da Escola do Legislativo:

I - dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento;

II - representar a Escola do Legislativo junto ao Presidente, à Mesa da Câmara, ao Diretor-Presidente do Instituto Legislativo da Câmara Municipal e entidades externas;

III - elaborar o relatório anual de atividades a ser submetido ao Presidente da Câmara e ao Diretor-Presidente do Instituto Legislativo da Câmara Municipal;

IV - assinar documentos escolares e a correspondência oficial da Escola do Legislativo;

V - assinar, conjuntamente com o Presidente da Câmara e Diretor-Presidente do Instituto Legislativo da Câmara Municipal, certificados e diplomas;

VI - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da Escola do Legislativo;

VII - definir as linhas temáticas e as diretrizes de organização e funcionamento dos cursos, programas, eventos, seminários e demais atividades oferecidas pela Escola do Legislativo;

VIII - aprovar a programação anual de educação, capacitação e desenvolvimento técnico e político-institucional, bem como respectivo cronograma apresentado pela Coordenação Pedagógica;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

- IX - propor ao Presidente da Câmara a publicação de revista ou boletim dos resultados dos estudos ou pesquisas, bem como outros produtos relacionados aos objetivos da Escola do Legislativo;
- X - selecionar e recrutar, nos limites aprovados pelo Diretor-Presidente do Instituto Legislativo da Câmara Municipal, professores, instrutores, palestrantes, consultores e conferencistas, para prestarem serviços à Escola do Legislativo;
- XI - exercer outras competências que lhe forem delegadas pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara, pelo Diretor-Presidente do Instituto Legislativo da Câmara Municipal e pelo Regimento Interno da Escola;
- XII - executar as ações e diretrizes emanadas do Presidente da Mesa Diretora da Câmara e pelo Diretor-Presidente do Instituto Legislativo da Câmara Municipal;
- XIII - dirigir as atividades da Escola e tomar todas as providências necessárias ao seu regular funcionamento;
- XIV - aplicar, no âmbito da Escola, medidas disciplinares, de conformidade com o Regimento da Escola;
- XV - elaborar ou supervisionar a elaboração dos projetos pedagógicos dos cursos ofertados pela escola;
- XVI - exercer todas as funções pedagógicas inerentes ao funcionamento da escola.

Art. 7º São atribuições da Coordenação Pedagógica da Escola do Legislativo:

- I - planejar os cursos e programas a serem oferecidos pela Escola, observadas as deliberações superiores;
- II - coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com o Diretor da Escola, o desenvolvimento dos cursos e dos programas, e desempenho dos professores;
- III - exercer todas as funções inerentes ao regular funcionamento da respectiva área de atuação;
- IV - realizar atividades específicas do ambiente escolar, tais como: matrícula de alunos, censo do ensino superior, expedição de certificados, diplomas, históricos e outros documentos da vida escolar, bem como orientar e contribuir para a formação educativa dos estudantes;
- V - elaborar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades do pessoal, material, patrimônio, cálculos aritméticos/estatísticos, classificação, codificação, catalogação e arquivo de documentos e relatórios de movimento e rendimento;
- VI - desempenhar outras atribuições de acordo com a natureza do trabalho, relativas às suas competências;
- VII - executar outras atividades que lhes forem delegadas pelo Diretor da Escola.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CAPÍTULO IV
CORPO DOCENTE

Art. 8º O Corpo Docente da Escola do Legislativo será integrado por professores visitantes e profissionais especializados, integrantes do Quadro de Pessoal do Legislativo ou não, ou de instituições que tenham estabelecido parcerias com a Câmara Municipal.

Parágrafo único. Deverão ter habilitação acadêmica ou profissional, preferencialmente com capacitação docente, assim como capacidade técnica e didática suficientes para a atividade do magistério no âmbito da Escola e no escopo de seus objetivos.

Art. 9º Para a consecução de suas finalidades institucionais, a Escola do Legislativo poderá realizar ou patrocinar cursos, encontros, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, atividades, estudos e publicações, bem como promover a divulgação de sua produção intelectual ou científica.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 O Regimento Interno da Escola do Legislativo será promulgado no prazo de 60 (sessenta) dias após a aprovação desta Resolução.

Art. 11 As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 12 Esta Resolução poderá ser regulamentada por meio de Ato da Presidência.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA., 21 de março de 2023.

RAFAEL RIBEIRO
OLIVEIRA:0245839
4299

Assinado de forma
digital por RAFAEL
RIBEIRO
OLIVEIRA:02458394299

RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA
Presidente da Mesa Diretora

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SEMEL	
CONTRATADO: 20230087	
CNPJ/CPF: 12.160.636/0001-80	VALOR (GLOBAL): R\$ 224.804,33
VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da assinatura do contrato	
OBJETO: Celebração do contrato referente a aquisição de materiais esportivos das diversas modalidades, equipamentos esportivos, e materiais para acompanhamento de eventos esportivos em prol do fomento à prática de atividades esportivas e de lazer desenvolvidas pela Secretária Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL.	

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, MARIA DAS DORES PEREIRA CUNHA, Auxiliar Administrativo, Contrato 66865, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes à fiscalização do contrato acima mencionado.

Assinatura do Fiscal

Assinatura do Suplente

Protocolo: 11464

AUTARQUIAS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS

ATOS

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS-SAAEP
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 1217/2023-SAAEP. ORIGEM: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002.22.SAAEP. CONTRATANTE: SAAEP-SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS/PA. CONTRATADA(O): YGGDRASIL TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA. OBJETO: Contratação de empresa para execução serviços continuados de engenharia de pesquisa e detecção de vazamentos visíveis e não visíveis com geofone e inteligência artificial em atendimento as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas-SAAEP. VALOR TOTAL: R\$ 2.951.144,10 (Dois milhões, novecentos e cinquenta e um mil, cento e quarenta e quatro reais e dez centavos). PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2023, Classificação Institucional: 2801 – SAAEP – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Classificação Funcional: 17.512.4094.1.057 – Ampliação do sistema de abastecimento de Água e Esgoto, Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros serv. De terceiros pessoa jurídica, Subelemento: 3.3.90.39.99 – Outros serviços de terceiros - PJ, Fontes: 17080000 – Trans. Da União de Recursos Minerais. VIGÊNCIA: 16 de março de 2023 a 16 de março de 2024. DATA DA ASSINATURA: 16 de março de 2023. LILIAN CRISTINA PEREIRA/Port. Nº 169/2023-SAAEP/Presidente CPL.

CONTRATO Nº: 1218/2023-SAAEP. ORIGEM: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002.22.SAAEP. CONTRATANTE: SAAEP-SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS/PA. CONTRATADA(O): YGGDRASIL TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA. OBJETO: Contratação de empresa para execução serviços continuados de engenharia de pesquisa e detecção de vazamentos visíveis e não visíveis com geofone e inteligência artificial em atendimento as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas-SAAEP. VALOR TOTAL: R\$ 296.000,00 (Duzentos e noventa e seis mil reais). PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2023, Classificação Institucional: 2801 – SAAEP – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Classificação Funcional: 17.512.4094.1.057 – Ampliação do sistema de abastecimento de Água e Esgoto, Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros serv. De terceiros pessoa jurídica, Subelemento: 3.3.90.39.99 – Outros serviços de terceiros - PJ, Fontes: 17080000 – Trans. Da União de Recursos Minerais. VIGÊNCIA: 16 de março de 2023 a 31 de dezembro de 2023. DATA DA ASSINATURA: 16 de março de 2023. LILIAN CRISTINA PEREIRA/Port. Nº 169/2023-SAAEP/Presidente CPL.

Protocolo: 11462

LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

DIRETORIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÕES

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
RESOLUÇÃO Nº 005/2023

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 005/2010, DE 13 DE AGOSTO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O caput do artigo 1º da Resolução nº 005/2010, de 13 de agosto de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art. 1º

(....)

XVII – dirigir, coordenar e supervisionar os trabalhos da Escola do Legislativo e do Museu do Legislativo.

Art. 2º O caput do artigo 8º da Resolução nº 005/2010, de 13 de agosto de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art. 8º

(....)

V – Museu do Legislativo Dr. Faisal Salmen;

VI – Escola do Legislativo;

Art. 3º O caput do artigo 10 da Resolução nº 005/2010, de 13 de agosto de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art. 10

(....)

XV - dirigir, coordenar e supervisionar os trabalhos da Escola do Legislativo e do Museu do Legislativo.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parauapebas/PA., 21 de março de 2023.

RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA

Presidente da Mesa Diretora

Protocolo: 11477

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
RESOLUÇÃO Nº 006/2023

CRIA, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, A ESCOLA DO LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Parauapebas, a Escola do Legislativo, com finalidades, atribuições e organização previstas nesta Resolução.

Parágrafo único. A Escola do Legislativo funcionará em espaço físico próprio, com sede no prédio da Câmara Municipal de Parauapebas, vinculada ao Gabinete da Presidência, que contera condições adequadas para o seu funcionamento e comporá a estrutura interna do Instituto Legislativo da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS

Art. 2º Respeitados os requisitos a serem definidos em regulamento, os cursos ofertados pela Escola do Legislativo serão abertos aos Vereadores e servidores públicos da Câmara Municipal de Parauapebas, e demais interessados, atendidos os critérios estabelecidos nos respectivos Editais de seleção.

Parágrafo único. A Escola poderá firmar parcerias e convênios com instituições públicas ou privadas para a consecução dos seus objetivos educativos e institucionais.

Art. 3º A Escola do Poder Legislativo possui como norteadores de suas ações os seguintes objetivos:

- I - manter cursos de Educação Básica, Profissional e Tecnológica, compreendendo todos os níveis e formas legalmente admitidos, assim como cursos Superiores de Graduação e Pós-graduação, com possibilidade de oferta presencial e à distância, sempre com vistas ao atendimento das demandas de formação oriundas do Poder Legislativo, abrangendo parlamentares e servidores da Câmara Municipal de Parauapebas, admitida a participação de demais interessados da população em geral, especialmente adolescentes e jovens;
- II - oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa doutrinária e política às atividades do Poder Legislativo em geral;
- III - realizar estudos, quando a ela solicitados, para constituir um conjunto de informações tendentes a subsidiar a elaboração de projetos de Lei e demais proposições legislativas;
- IV - oferecer aos parlamentares e servidores da Câmara Municipal de Parauapebas, conhecimentos básicos para o exercício das respectivas funções junto ao Órgão Legislativo em que atuam;
- V - promover seminários e ciclos de palestras sobre temas atuais da realidade político-brasileira, sobretudo das atividades típicas e atípicas do Poder Legislativo;
- VI - fomentar as pesquisas técnico-acadêmicas voltadas ao Poder Legislativo, em convênio com outras instituições de ensino;
- VII - realizar cursos oferecidos preferencialmente aos servidores, com as possibilidades de complementarem seus estudos em todos os níveis de escolaridade;
- VIII - celebrar convênios e parcerias com outros Órgãos Públicos, incluindo Prefeituras, Secretarias de Estado, Tribunais de Contas, Instituições de Ensino e Entidades de fomento ao ensino, à pesquisa e à extensão, com o objetivo de ampliar sua oferta de cursos, incluindo aqueles destinados à cessão de professores e servidores;
- IX - desenvolver atividades pedagógicas voltadas ao desenvolvimento cultural, político-institucional e técnico de agentes políticos e servidores públicos;
- X - oferecer aos servidores públicos da Câmara Municipal, programas de formação e especialização técnica ou política voltados ao aperfeiçoamento das atividades administrativas, parlamentares e legislativas;
- XI - estimular ações que visem aproximar a Câmara Municipal e a comunidade, por meio de projetos de educação política e de mecanismos de participação popular, com o intuito de fortalecer a cidadania;
- XII - estimular e dar suporte ao desenvolvimento de projetos, estudos e atividades de pesquisa técnico-científica, voltados à Câmara Municipal, estabelecendo, inclusive, cooperação com outras instituições de ensino;
- XIII - editar e publicar temas de relevância sobre o Poder Legislativo, bem como atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- XIV - promover permanente intercâmbio de informações e experiências com instituições públicas e privadas, principalmente em torno dos campos temáticos das comissões permanentes, assim como da atividade parlamentar e legislativa;
- XV - realizar projetos de visitação à Câmara Municipal e de formação político cidadã de crianças, jovens e adultos.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA INTERNA DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

Art. 4º A organização técnica, pedagógica e administrativa da Escola do Legislativo abrange:

- I - Direção da Escola do Legislativo;
 - II - Coordenação Pedagógica da Escola do Legislativo;
- Art. 5º A Escola do Legislativo será dirigida pelo Diretor da Escola do Legislativo, que contará com o auxílio dos servidores públicos efetivos ou comissionados que forem lotados na Escola.
- Art. 6º São atribuições da Diretoria da Escola do Legislativo:
- I - dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento;
 - II - representar a Escola do Legislativo junto ao Presidente, à Mesa da Câmara, ao Diretor-Presidente do Instituto Legislativo da Câmara Municipal e entidades externas;
 - III - elaborar o relatório anual de atividades a ser submetido ao Presidente da Câmara e ao Diretor-Presidente do Instituto Legislativo da Câmara Municipal;
 - IV - assinar documentos escolares e a correspondência oficial da Escola do Legislativo;
 - V - assinar, conjuntamente com o Presidente da Câmara e Diretor-Presidente do Instituto Legislativo da Câmara Municipal, certificados e diplomas;
 - VI - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da Escola do Legislativo;
 - VII - definir as linhas temáticas e as diretrizes de organização e funcionamento dos cursos, programas, eventos, seminários e demais atividades oferecidas pela Escola do Legislativo;
 - VIII - aprovar a programação anual de educação, capacitação e desenvolvimento técnico e político-institucional, bem como respectivo cronograma apresentado pela Coordenação Pedagógica;
 - IX - propor ao Presidente da Câmara a publicação de revista ou boletim dos resultados dos estudos ou pesquisas, bem como outros produtos relacionados aos objetivos da Escola do Legislativo;
 - X - selecionar e recrutar, nos limites aprovados pelo Diretor-Presidente do Instituto Legislativo da Câmara Municipal, professores, instrutores, palestrantes, consultores e conferencistas, para prestarem serviços à Escola do Legislativo;

- XI - exercer outras competências que lhe forem delegadas pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara, pelo Diretor-Presidente do Instituto Legislativo da Câmara Municipal e pelo Regimento Interno da Escola;
- XII - executar as ações e diretrizes emanadas do Presidente da Mesa Diretora da Câmara e pelo Diretor-Presidente do Instituto Legislativo da Câmara Municipal;
- XIII - dirigir as atividades da Escola e tomar todas as providências necessárias ao seu regular funcionamento;
- XIV - aplicar, no âmbito da Escola, medidas disciplinares, de conformidade com o Regimento da Escola;
- XV - elaborar ou supervisionar a elaboração dos projetos pedagógicos dos cursos ofertados pela escola;
- XVI - exercer todas as funções pedagógicas inerentes ao funcionamento da escola.

Art. 7º São atribuições da Coordenação Pedagógica da Escola do Legislativo:

- I - planejar os cursos e programas a serem oferecidos pela Escola, observadas as deliberações superiores;
- II - coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com o Diretor da Escola, o desenvolvimento dos cursos e dos programas, e desempenho dos professores;
- III - exercer todas as funções inerentes ao regular funcionamento da respectiva área de atuação;
- IV - realizar atividades específicas do ambiente escolar, tais como: matrícula de alunos, censo do ensino superior, expedição de certificados, diplomas, históricos e outros documentos da vida escolar, bem como orientar e contribuir para a formação educativa dos estudantes;
- V - elaborar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades do pessoal, material, patrimônio, cálculos aritméticos/estatísticos, classificação, codificação, catalogação e arquivo de documentos e relatórios de movimento e rendimento;
- VI - desempenhar outras atribuições de acordo com a natureza do trabalho, relativas às suas competências;
- VII - executar outras atividades que lhes forem delegadas pelo Diretor da Escola.

CAPÍTULO IV

CORPO DOCENTE

Art. 8º O Corpo Docente da Escola do Legislativo será integrado por professores visitantes e profissionais especializados, integrantes do Quadro de Pessoal do Legislativo ou não, ou de instituições que tenham estabelecido parcerias com a Câmara Municipal.

Parágrafo único. Deverão ter habilitação acadêmica ou profissional, preferencialmente com capacitação docente, assim como capacidade técnica e didática suficientes para a atividade do magistério no âmbito da Escola e no escopo de seus objetivos.

Art. 9º Para a consecução de suas finalidades institucionais, a Escola do Legislativo poderá realizar ou patrocinar cursos, encontros, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, atividades, estudos e publicações, bem como promover a divulgação de sua produção intelectual ou científica.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 O Regimento Interno da Escola do Legislativo será promulgado no prazo de 60 (sessenta) dias após a aprovação desta Resolução.

Art. 11 As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 12 Esta Resolução poderá ser regulamentada por meio de Ato da Presidência.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA., 21 de março de 2023.

RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA

Presidente da Mesa Diretora

Protocolo: 11478

ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

RESOLUÇÃO Nº 007/2023

CRIA O MUSEU DO LEGISLATIVO DR. FAISAL SALMEN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Parauapebas, o Museu do Legislativo Dr. Faisal Salmen, doravante denominado Museu do Legislativo, com finalidades, atribuições e organização previstas nesta Resolução.

Parágrafo único. O Museu do Legislativo funcionará em espaço próprio, com sede na Câmara Municipal de Parauapebas, vinculada ao Gabinete da Presidência, que conterà condições adequadas para o seu funcionamento e comporá a estrutura interna do Instituto Legislativo da Câmara Municipal.

Art. 2º Constituirão o acervo do Museu do Legislativo, quaisquer documentos escritos, manuscritos ou impressos, iconográficos, fonofotográficos, mobiliário, vestuário, bens móveis, objetos e outros elementos culturais pertencentes à Câmara Municipal de Parauapebas, ou ainda, que a ele venha a ser doado ou cedido.

CAPÍTULO II
OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do Museu do Legislativo:

I – preservar o acervo do Museu, constituído por quaisquer documentos escritos, manuscritos ou impressos, iconográficos, fonofotográficos, mobiliário, vestuário, bens móveis, objetos e outros elementos culturais pertencentes à Câmara Municipal de Parauapebas, ou ainda, que a ele venha a ser doado ou cedido;

II – recolher, abrigar, conservar, preservar, restaurar, recuperar, pesquisar, expor e valorizar a memória social junto ao patrimônio histórico, artístico, cultural, natural e arqueológico relacionados ao Poder Legislativo Municipal;

III - pesquisar, recolher, classificar, conservar e expor objetos, fotografias, imagens e documentos que representem o patrimônio cultural material e imaterial do Poder Legislativo Municipal;

IV - preservar o patrimônio garantindo condições adequadas para a manutenção da integridade física, química e estética dos acervos museológicos;

V - resgatar e preservar a história e a memória do Poder Legislativo parauapebense;

VI – proporcionar aos munícipes, estudantes e turistas, acesso à história da Câmara Municipal de Parauapebas;

VII – promover atendimento à pesquisa, exposições, integração entre museu e escola, visitas guiadas e intercâmbios com outros museus;

VIII – desenvolver estratégias de trabalho que permitam captar novos públicos e incentivar a visitação da população ao Museu do Legislativo;

IX – promover exposições permanentes, temporárias e itinerantes com temáticas diversificadas para o incentivo a visitas, promoção de estudos e divulgação do acervo do Museu;

X - estabelecer um padrão museológico e museográfico baseado em normas técnicas adequadas;

XI – classificar e catalogar a documentação e outros suportes materiais históricos, segundo as modernas técnicas arquivísticas e museológicas;

XII - proporcionar à população o conhecimento histórico, artístico-cultural e antropológico;

XIII - desenvolver e incentivar a realização de programas, atividades culturais e pedagógicas junto a comunidade;

XIV - franquear o uso do acervo às entidades educacionais e culturais, e ao público em geral, para pesquisas, conforme disposições regulamentares do Museu;

XV - recuperar, restaurar, conservar e manter objetos histórico-culturais pertencentes ao acervo ou que a ele venha a ser doado ou cedido;

XVI - manter resguardado o espaço do Museu e seu entorno com acompanhamento técnico permanente para garantir a sua segurança e dos que o visitarem;

XVII – criar um Plano Museológico, que, por ser de caráter público, técnico e administrativo, será o instrumento fundamental para a sistematização do trabalho interno e para a atuação do Museu na sociedade, com cronograma de execução, metodologia adotada, ações planejadas e avaliação permanente;

XVIII - fazer um diagnóstico completo da instituição levando em conta os aspectos socioculturais, políticos, técnicos, administrativos e econômicos pertinentes à atuação do Museu e que será parte do Plano Museológico;

XIX - criar o regulamento do Museu, no qual serão observadas todas as normas técnicas específicas de cada atividade desenvolvida.

XX - promover todas as ações necessárias à sua manutenção.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA INTERNA DO MUSEU

Art. 4º A estrutura organizacional básica do Museu do Legislativo da Câmara Municipal de Parauapebas compreende os seguintes órgãos internos:

I – Coordenadoria Geral do Museu;

II – Departamento Pedagógico do Museu.

Art. 5º O Museu do Legislativo será coordenado pelo Coordenador do Museu do Legislativo, que contará com o auxílio dos servidores públicos do quadro funcional da Câmara Municipal de Parauapebas.

Art. 6º São atribuições da Coordenadoria Geral do Museu:

I – elaborar o Plano Museológico;

II – administrar e coordenar as atividades do Museu;

III – elaborar as atividades do Museu;

IV – apresentar o relatório anual das atividades do Museu;

V – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por autoridade superior.

Art. 7º São atribuições do Departamento Pedagógico do Museu:

I – coordenar, acompanhar e avaliar o projeto político-pedagógico do Museu, garantindo a execução efetiva dos programas culturais e educacionais;

II – elaborar o relatório das atividades administrativas e pedagógicas;

III – participar da elaboração da programação anual das atividades do Museu;

IV – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por autoridade superior.

Art. 8º O Museu ficará aberto à visitação pública em data e horário a serem fixados, em conjunto, pelo Coordenador do Museu e pelo Diretor-Presidente do Instituto Legislativo da Câmara Municipal, respeitadas as atividades do espaço.

Art. 9º As pesquisas e o manuseio do acervo deverão ser realizadas apenas nas instalações do Museu mediante solicitação por escrito, sempre acompanhadas por servidor, sendo permitido, excepcionalmente, o empréstimo de peça ou objeto do Museu, mediante justificativa da parte interessada e autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 10 O Museu do Legislativo poderá receber doações de objetos, documentos e peças históricas de pessoas físicas ou jurídicas, desde que destinadas a atender aos seus objetivos, as quais, após análise, incorporar-se-ão ao patrimônio do Museu.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Esta Resolução poderá ser regulamentada por meio de Ato da Presidência.

Art. 12 As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA., 21 de março de 2023.

RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA
Presidente da Mesa Diretora

Protocolo: 11479

ATO DA PRESIDÊNCIA

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 007/2023-GAB/PRES/CMP

INSTITUI, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, O EVENTO “CÂMARA DO FUTURO”, A SER REALIZADO NO DIA 30 DE MARÇO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo artigo 28, inciso I, alínea “e” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas;

CONSIDERANDO a necessidade de apresentação, na forma de um evento, das ações e projetos que serão desenvolvidos durante o biênio 2023/2024 aos Vereadores, servidores e população em geral;

CONSIDERANDO a diretriz da nova gestão da Câmara Municipal de estreitar as relações com a comunidade, fazendo com que o Poder Legislativo se conecte com os diversos temas discutidos na sociedade por meio de ações e projetos a serem desenvolvidos por conta própria ou por meio de parcerias com diversos órgãos e entidades do Município e do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR, no âmbito da Câmara Municipal de Parauapebas, o evento CÂMARA DO FUTURO, a ser realizado no dia 30 de março de 2023, às 9:00, no Plenário Central, com o objetivo de apresentar aos Vereadores, aos servidores e à população em geral, as ações e os projetos que serão desenvolvidos durante o biênio 2023/2024.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA., 20 de março de 2023.

RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA
Presidente da Mesa Diretora

Protocolo: 11459

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 006/2023-GAB/PRES/CMP

INSTITUI, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, A SEMANA DO CONHECIMENTO, A SER REALIZADA ANUALMENTE NO MÊS DE MARÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo artigo 28, inciso I, alínea “e” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de capacitação e formação dos Vereadores e servidores da Câmara Municipal na área técnica (competências específicas e essenciais para a execução do trabalho), gerencial (gestão e liderança) e política;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir um evento a ser realizado, preferencialmente, anualmente, no mês de março, para proporcionar aos agentes públicos uma semana de capacitação, com cursos específicos pra cada unidade administrativa e Gabinetes, aprimorando a qualidade e eficiência dos trabalhos da Casa.

CONSIDERANDO o objetivo de incentivar o aperfeiçoamento da formação profissional dos servidores públicos, buscando formar e capacitá-los para fortalecer a capacidade técnica, gerencial e a implementação de políticas públicas.

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR, no âmbito da Câmara Municipal de Parauapebas, a SEMANA DO CONHECIMENTO, a ser realizada anualmente, no mês de março, com o objetivo de proporcionar capacitação e formação aos servidores públicos e aos Vereadores.

Art. 2º Para a consecução da finalidade da Semana do Conhecimento, a Câmara Municipal, por meio do Instituto Legislativo, deverá realizar ou patrocinar cursos, encontros, seminários, congressos, simpósios, palestras, pesquisas, oficinas, workshops.

Parágrafo único. A Câmara poderá celebrar convênios e parcerias com outros Órgãos Públicos, incluindo Prefeituras, Secretarias de Estado, Tribunais de Contas, Instituições de Ensino e Entidades de fomento ao ensino, à pesquisa e à extensão, com o objetivo de ampliar sua oferta de capacitação e formação aos servidores e Vereadores.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA., 20 de março de 2023.

RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA
Presidente da Mesa Diretora

Protocolo: 11458